



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP: 36.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.213, de 21 de dezembro de 2001.

“Aprova o plano plurianual de investimento para o quadriênio de 2002/2005”.

O povo do Município de Manhumirim, por seus representantes na Câmara, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Plano Plurianual de investimentos do município de Manhumirim, para o quadriênio de 2002/2005, elaborado na forma da Legislação vigente, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da administração municipal e para as despesas de capital, estimada as mesmas para o período, em R\$ 5.868.384,67 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2º. Integra a presente lei o anexo das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal.

Art. 3º. Os recursos destinados ao financiamento dos projetos estimados no orçamento plurianual para o quadriênio de 2002/2005, são assim distribuídos:

Fontes de Recursos	2002	2003	2004	2005	TOTAL
<i>Alienação de bens</i>	225.000,00	0,00	0,00	0,00	225.000,00
<i>Transf. de Capital</i>	845.073,50	830.000,00	800.000,00	800.000,00	3.275.073,50
<i>Superávit Orça-mento corrente (utilizado)</i>	1.084.311,17	639.000,00	354.000,00	291.000,00	2.368.311,17
TOTAL	2.154.384,67	1.469.000,00	1.154.000,00	1.091.000,00	5.868.384,67

Art. 4º. Os investimentos na forma dos projetos discriminados no anexo referido no art. 2º., cuja realização fica autorizada por esta lei, são programados com base nos recursos considerados disponíveis e desdobrar-se-ão por funções de governo da da seguinte forma:

FUNÇÕES	2002	2003	2004	2005	TOTAL
<i>01- Legislativo</i>	30.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	90.000,00
<i>04- Administrativa</i>	155.000,00	126.000,00	56.000,00	56.000,00	393.000,00
<i>08- Assistência Social</i>	5.000,00	2.000,00	0,00	0,00	7.000,00
<i>10- Saúde</i>	20.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	50.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP: 36.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

12- Educação	233.000,00	172.000,00	138.000,00	75.000,00	618.000,00
13- Cultura	34.000,00	19.000,00	20.000,00	0,00	73.000,00
15- Urbanismo	409.000,00	360.000,00	310.000,00	310.000,00	1.389.000,00
17- Saneamento	624.884,67	300.000,00	280.000,00	300.000,00	1.504.884,67
20- Agricultura	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	100.000,00
25- Energia	165.000,00	100.000,00	50.000,00	50.000,00	365.000,00
26- Transporte	160.000,00	20.000,00	0,00	0,00	180.000,00
27- Desporto e Lazer	8.500,00	20.000,00	0,00	0,00	28.500,00
28- Encargos Especiais	260.000,00	270.000,00	270.000,00	270.000,00	1.070.000,00
TOTAL	2.154.384,67	1.469.000,00	1.154.000,00	1.091.000,00	5.868.384,67

Art. 5º. Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência da receita estimada, serem criados novos, suprimidos e/ou reformulados projetos constantes desta lei.

Parágrafo único: As importâncias referentes aos exercícios de 2002/2005, estimadas a preços de agosto de 2001, serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, entra esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 2002.

Prefeitura Municipal, em 21 de dezembro de 2001.


Erval Azevedo Mendes
Prefeito Municipal